



Seminário sobre a Lei nº12.846 Anticorrupção

*Um encontro para discutir as práticas de combate à
corrupção e fraudes ao redor do mundo*

Campinas

26 de Fevereiro de 2014

Bem-vindos!

Ives Pereira Müller

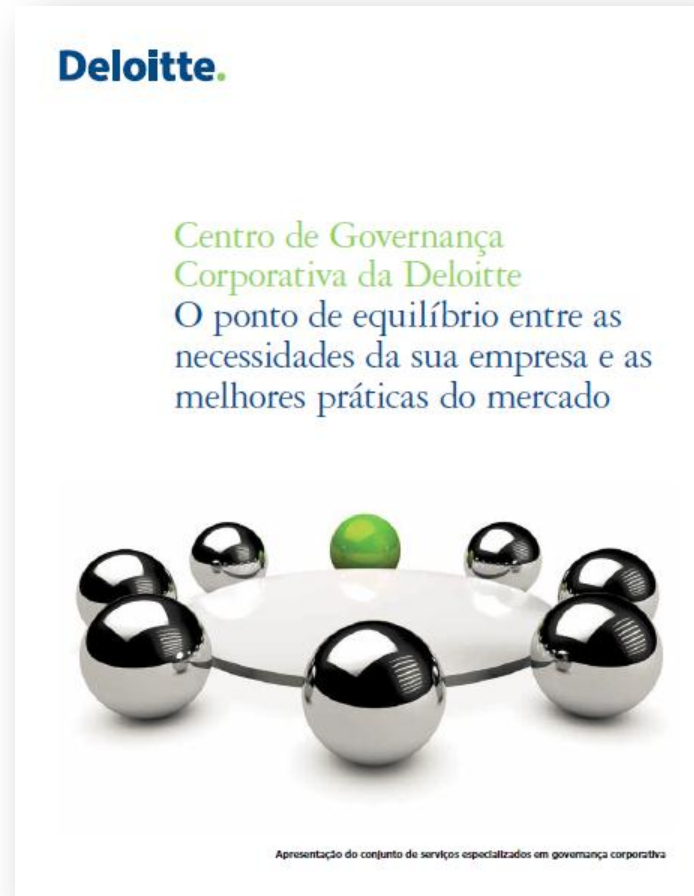
Sócio-líder da Consultoria em Gestão de Riscos

Deloitte

Região Interior de São Paulo

Abertura e boas vindas

Publicações impressas



Agenda

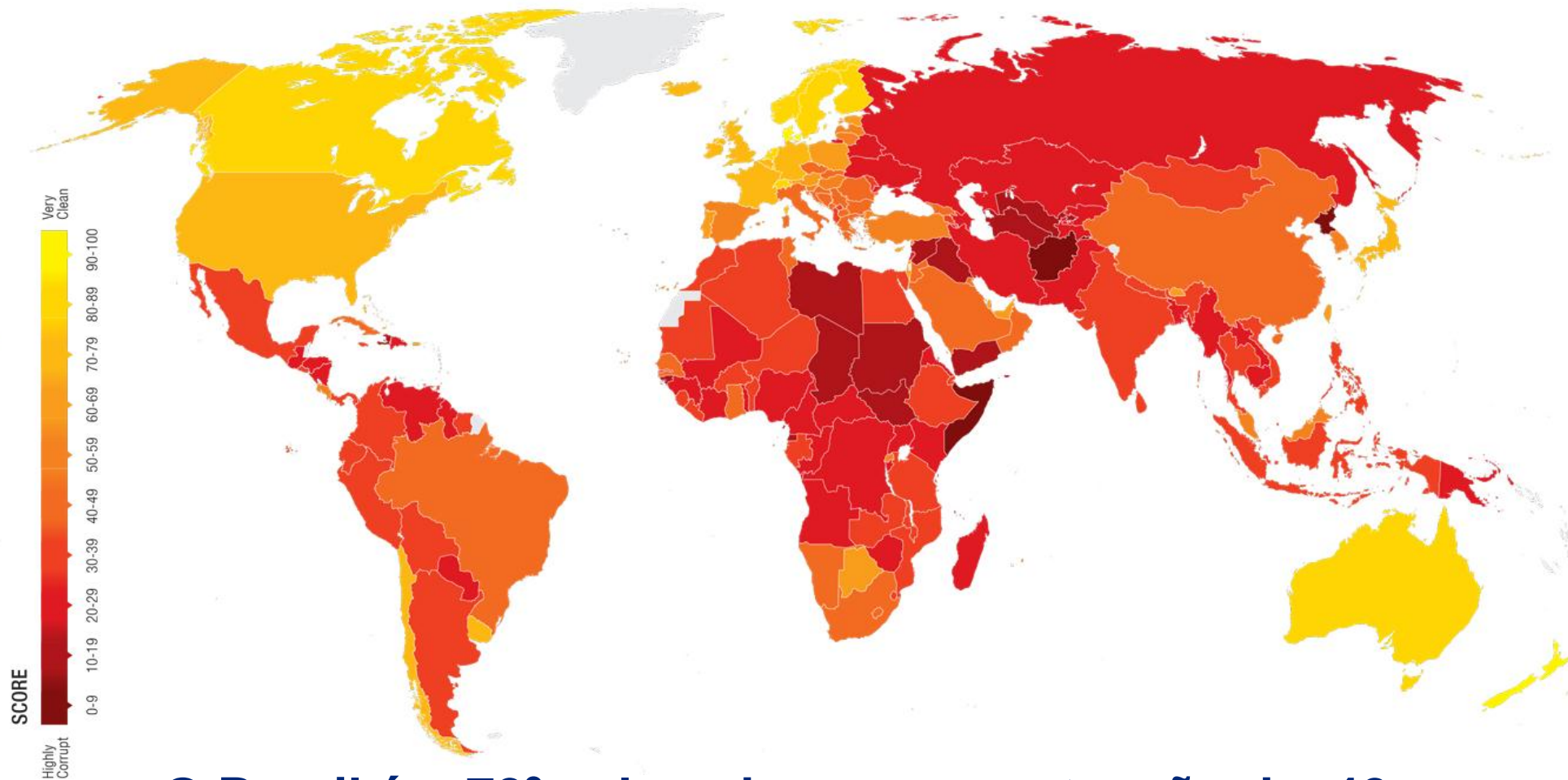
Os principais objetivos do nosso encontro

- Conhecer as tendências internacionais no combate à corrupção, fraudes e lavagem de dinheiro.
- Entender a nova lei anticorrupção (no 12.846) e seus impactos no ambiente de negócios.
- Discutir sobre o desenho e implantação de programas de Compliance.

Tendências internacionais no combate à corrupção

Tendências internacionais

Transparência Internacional: Percepção de Corrupção em 2013



O Brasil é o 72º colocado com a pontuação de 42

The Transparency International CPI measures the perceived levels of public-sector corruption in a given country.

Source: 2013 Corruption Perceptions Index, www.transparency.org

Tendências internacionais

Transparência Internacional – *Global Corruption Barometer 2013* (Ref. Brasil)

A Transparência Internacional entrevistou cerca de 114 mil pessoas de 107 países (incluindo 100 pessoas do Brasil), a partir de setembro de 2012 a março de 2013, para o seu relatório sobre a Escala de Corrupção Global de 2013.

O que dizem sobre o BRASIL...

- 29% → que o nível de corrupção tem aumentado muito nos últimos dois anos;
- 70% → que a corrupção é um problema grave no setor público;
- 24% → que o governo é "muito ineficaz" no combate à corrupção, e outros 32% que é simplesmente "ineficaz";
- 35% → que o ambiente de negócios era “extremamente corrupto” ou “corrupto”; e
- 72% → que o legislativo era “extremamente corrupto” ou “corrupto”

Tendências internacionais

Regras internacionais quanto a corrupção

Organizações internacionais que fornecem orientações antifraude e corrupção

- Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (*ratificada pelo Brasil 2005*)
- Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (“OCDE”): Convenção sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros (*ratificada pelo Brasil em 2000*)
- Conselho da Europa: Convenção Penal sobre a Corrupção (1999)
- Org. dos Estados Americanos: Convenção Interamericana contra Corrupção (*ratificada pelo Brasil em 2002*)

U.S. Foreign Corrupt Practices Act (“FCPA”) (1977 + Emendas)

- O FCPA torna crime o suborno de funcionários públicos estrangeiros em qualquer lugar do mundo com objetivo de influenciar uma decisão oficial, a fim de obter um benefício de negócio
- O FCPA também exige que as empresas, cujas ações são negociadas em bolsa dos EUA, atendam a certos padrões sobre suas práticas contábeis, livros e registros e controles internos

U.K. Bribery Act (2010/2011)

- Intenção é que o Reino Unido “desempenhe um papel de liderança em acabar com a corrupção e apoiar o desenvolvimento do comércio internacional”
- Mais amplo e mais restritivo do que o U.S. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA), em certos aspectos
- Multas e penalidades potencialmente ilimitadas

Outros Países

- China, Rússia, Canadá, Chile, Colômbia



**U.S. Foreign Corrupt Practices
Act (“FCPA”)**

Tendências internacionais

Regras internacionais quanto a corrupção - FCPA

- **Três componentes principais:**

- Provisão Anti-suborno
- Provisão Contábil – Manutenção de registros contábeis e provisões
- Provisão Contábil – Controles Internos

O FCPA torna ilegal para uma empresa ou pessoa americana (“Domestic Concern” – “empreendimento nacional”), para um “issuer” (empresas com ações registradas sob o Securities Exchange Act de 1934) ou pessoas estrangeiras atuando nos EUA, o ato de corromper, oferecer ou dar dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, através de agentes ou intermediários, a funcionários públicos estrangeiros ou de partidos políticos ou candidatos a obter ou manter negócios.

Tendências internacionais

Regras internacionais quanto a corrupção - FCPA

- O FCPA exige que “issuers” cumpram as normas determinadas sobre suas práticas contábeis, livros e registros e controles internos.
- Indivíduos estão sujeitos à responsabilidade penal sob o FCPA, independentemente de a empresa ser considerada culpada ou mesmo processada judicialmente.

As penalidades incluem:

- **Provisão Anti-suborno:** Multas de até \$2,000,000 por violação de pessoas jurídicas e \$100,000 e pena de prisão até 5 anos para pessoas físicas.
- **Provisão Contábil:** Multas de até \$25,000,000 por violação de pessoas jurídicas e \$5,000,000 e pena de prisão até 20 anos para pessoas físicas.
- **Sob a Lei de Multas Alternativa,** a multa real pode ser até duas vezes o benefício que o réu tentou obter por fazer o pagamento corrupto. Multas aplicadas a indivíduos não podem ser pagas por seu empregador ou superior.



U.K. Bribery Act



Tendências internacionais

Regras internacionais quanto a corrupção - UKBA

- **Criminaliza o suborno comercial e público, recebimento de suborno e a incapacidade de evitar a corrupção. Prevê quatro crimes distintos:**
 - O pagamento de um suborno (seção 1)
 - Recebimento de propina (seção 2)
 - Subornar um funcionário público estrangeiro (seção 6)
 - Fracasso de uma pessoa jurídica para evitar a corrupção (o "infração corporativa," seção 7).
- **Aplica-se a pessoas físicas e jurídicas:**
 - **Delitos das secções 01, 02, e 06:** São responsabilizadas, as pessoas físicas pelos delitos cometidos fora do Reino Unido se tem uma "ligação estreita" com o Reino Unido.
 - **Delito da secção 7:** São responsabilizadas, (i) as pessoas jurídicas do Reino Unido que conduzem negócios com o Reino Unido ou em outro lugar; e (ii) qualquer pessoa jurídica onde quer que seja formada, que exerce atividade ou é parte de uma pessoa jurídica no Reino Unido; se um suborno é pago por uma pessoa associada com a pessoa jurídica em qualquer lugar do mundo (esta pessoa não precisa ter uma ligação com o Reino Unido).

Tendências internacionais

Regras internacionais quanto a corrupção - UKBA

- **Indivíduos estão sujeitos à responsabilidade penal sob o UK Bribery Act, independentemente de a empresa ser considerada culpada ou mesmo processada**
- **Uma pessoa jurídica não é responsável pela infração corporativa se demonstrar que tinha procedimentos adequados para evitar a corrupção.**



- **As penalidades incluem:**
 - Pessoa Física: Pena de prisão até dez anos multa com valor ilimitado
 - Pessoa Jurídica: Multas com valor ilimitado



Cooperação Global

Tendências internacionais

Tópicos Atuais

- **Nova era de cooperação internacional para cooperação regulatória e condenatória**
 - Compartilhamento de informações entre fronteiras;
 - Cooperação formal e informal;
 - Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro vistos como questão de segurança nacional;
 - Compartilhamento informal de informações incluindo práticas ilegais de mercado e nomes de terceiros envolvidos em tal comportamento.
- **Investigações em toda uma indústria (*industry sweeps*)**
- **Due Diligence de parceiros comerciais / terceiros**
 - As empresas devem entender as qualificações / associações de parceiros comerciais, joint ventures e terceiros;
 - As empresas devem ter uma compreensão da lógica empresarial para a inclusão de terceiros na operação;
 - As empresas devem realizar o monitoramento contínuo de terceiros.
- **Programas de Compliance**

Os impactos da nova lei anticorrupção no ambiente corporativo

Os impactos da nova lei anticorrupção

Histórico

Breve histórico da criação da Lei

- **1999-2005** - Brasil assume compromissos com organismos internacionais¹ ao ratificar convenções de combate à corrupção
- **30.11.2000** - Decreto nº 3678 Promulga a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais
- **18.02.2010** - Projeto de Lei nº 6.826 (Lei Anticorrupção) apresentado pelo Poder Executivo
- **11.06.2013** - Aprovada a redação final do PL pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
- **02.08.2013** - Lei no 12.846/13 é sancionada e publicada no Diário Oficial
- **02.02.2014** - A Lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação



Os impactos da nova lei anticorrupção

Entidades Abrangidas

A quem se destina

- Sociedades empresárias e sociedades simples, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado
- Quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, mesmo que só possua:
 - ✓ departamento comercial no Brasil
 - ✓ loja de varejo no Brasil
 - ✓ representantes no Brasil
 - ✓ investimento em empreendimento no Brasil sem ser o principal acionista
 - ✓ operação temporária relacionada à Copa do Mundo ou Olimpíadas

Os impactos da nova lei anticorrupção

Disposições Gerais

A responsabilização da pessoa jurídica

- Esta Lei dispõe sobre a **responsabilidade objetiva** administrativa e civil de pessoas jurídicas, pelos atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
 - ✓ *Responsabilidade objetiva - Atos praticados em seu interesse, independente da comprovação de agir de má-fé ou com negligência – apenas necessário a existência do (1) ato, (2) resultado, e (3) nexa causal.*
 - ✓ *A Lei abrange atos de corrupção de “pessoas jurídicas no Brasil”, envolvendo a administração pública do Brasil e de outros países.*
- A Lei não exclui a responsabilidade das pessoas naturais (prevista no Art. 333 do Código Penal Brasileiro), que serão responsabilizados na medida de sua culpabilidade.
- Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de fusão, incorporação ou cisão societária.

Os impactos da nova lei anticorrupção

Atos Lesivos

Atos contra o patrimônio público – nacional ou estrangeiro

- **Prometer, oferecer ou dar** vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada
- No tocante a licitações e contratos, **frustrar ou fraudar o caráter competitivo do processo licitatório**
- Comprovadamente **financiar, custear, patrocinar** a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei
- Comprovadamente **utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular** seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados
- **Dificultar investigação ou fiscalização** de agentes públicos, inclusive no âmbito de agencias reguladoras e órgãos de fiscalização do sistema financeiro

Os impactos da nova lei anticorrupção

Atos Lesivos

Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente...

- Basta oferecer um benefício para criar responsabilidade

...vantagem indevida...

- Dinheiro
- Diversão – Ingressos à Copa do Mundo, Olimpíadas
- Viagens
- Presentes – Ipad, televisão, churrasqueira, apartamento, carro
- Algo de valor para parentes – ensino universitário para filho, tratamento médico fora do Brasil
- Doações

...a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

- Esposa, marido, filhos, tios, amigos, sócios, “laranjas”, etc., etc.

Os impactos da nova lei anticorrupção

Definição de Administração e Agente Públicos

Agente Públicos Nacionais

A lei não define o que é considerado Administração ou Agentes Públicos Nacionais.

O Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848) que trata da corrupção para pessoas físicas, inclui as seguintes definições:

- Exerce cargo, emprego ou função pública.
- Exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal.
- Trabalha para empresa prestadora de serviços contratada para execução de atividade típica da Administração Pública.

Agente Públicos Estrangeiros

Considera-se Administração Pública estrangeira:

- i. os órgãos e entidades estatais;
- ii. representações diplomáticas de país estrangeiro; e
- iii. pessoas jurídicas controladas pelo poder público de país estrangeiro.

Organizações públicas internacionais.

Quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro

Os impactos da nova lei anticorrupção

Responsabilização Administrativa

Multa e divulgação

- De **0,1% a 20% do faturamento bruto** do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo
 - ✓ *Nunca inferior à vantagem auferida, quando possível sua estimação.*
 - ✓ *Não exclui a obrigação da **reparação integral do dano causado**.*
 - ✓ *Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento, a multa será de R\$6.000,00 a R\$60.000.000,00*
- Publicação de extrato da sentença em meios de comunicação de grande circulação, as expensas da pessoa jurídica;
- Afixação de edital, por 30 dias, no próprio estabelecimento de atividade, de modo visível ao público, e no sitio eletrônico da pessoa jurídica;
- Inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, incluindo razão social, tipo de sanção aplicada, data de aplicação e vigência.

Os impactos da nova lei anticorrupção

Responsabilização Administrativa

Dosimetria

- A gravidade da infração
- A vantagem auferida ou pretendida
- A consumação ou não da infração
- O grau de lesão ou perigo de lesão
- O efeito negativo da infração
- A situação econômica do infrator
- **A cooperação da pessoa jurídica**
- **A existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade**
- O valor dos contratos mantidos com órgão público



Os impactos da nova lei anticorrupção

Responsabilização Judicial

Penalidades

- **Perda dos bens, direitos ou valores obtidos da infração**, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé
- **Suspensão** ou interdição parcial de suas atividades
- **Dissolução** compulsória da pessoa jurídica
- **Proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos** de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas (prazo de 1 a 5 anos)
- Obrigação de **reparar o dano causado** pelo ilícito
- Infrações **prescrevem em 5 anos**

Os impactos da nova lei anticorrupção

Acordo de Leniência e Programa de Compliance

Fatores atenuantes

- Na aplicação das sanções será levada em consideração a existência de **mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades** e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.
- A autoridade poderá celebrar **acordo de leniência** com a pessoa jurídica que colabore com as investigações e processo administrativo.
 - ✓ *Deve ser a primeira a se manifestar, admitir sua participação no ilícito e cooperar com as investigações na identificação de demais envolvidos e obtenção de informações e documentos que comprovem o ilícito*
 - ✓ *Isenta da publicação e da proibição de receber incentivos públicos, reduz em até 2/3 o valor da multa*

Os impactos da nova lei anticorrupção

Órgão Público Responsável

Procedimentos Administrativos

- A instauração e o julgamento de processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica cabem à autoridade máxima de cada órgão ou entidade dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.
- No âmbito do Poder Executivo Federal, a Controladoria-Geral da União terá competência concorrente para instaurar processos administrativos de responsabilização de pessoas jurídicas .

Procedimentos Cíveis/Legais

- A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por meio de suas respectivas Advocacias Públicas ou órgãos de representação judicial, ou equivalentes, e o Ministério Público, poderão ajuizar ação com vistas à aplicação das seguintes sanções às pessoas jurídicas infratoras.

Os impactos da nova lei anticorrupção

Visão Geral - A Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013)

- *Responsabilidade objetiva da pessoa jurídica* – significativo aumento dos riscos da empresa – brasileira e estrangeira, resultante de atos não autorizados
- *Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público* – requer conhecimento detalhado das relações com agentes públicos e controle estrito sobre pagamentos
- *Trata de atos de corrupção do funcionário público estrangeiro* – importante para empresas nacionais com operações internacionais
- *Valoriza iniciativas de integridade* – novo estímulo para implantação de programas de integridade, canal de denúncias, melhoria dos controles internos e conhecimento dos pontos de contato com agentes públicos
- *Semelhanças com o FCPA e UK Bribery Act* – experiência internacional pode fornecer pistas sobre aplicação da nova lei.

Programas de compliance na prática

Programas de compliance na prática

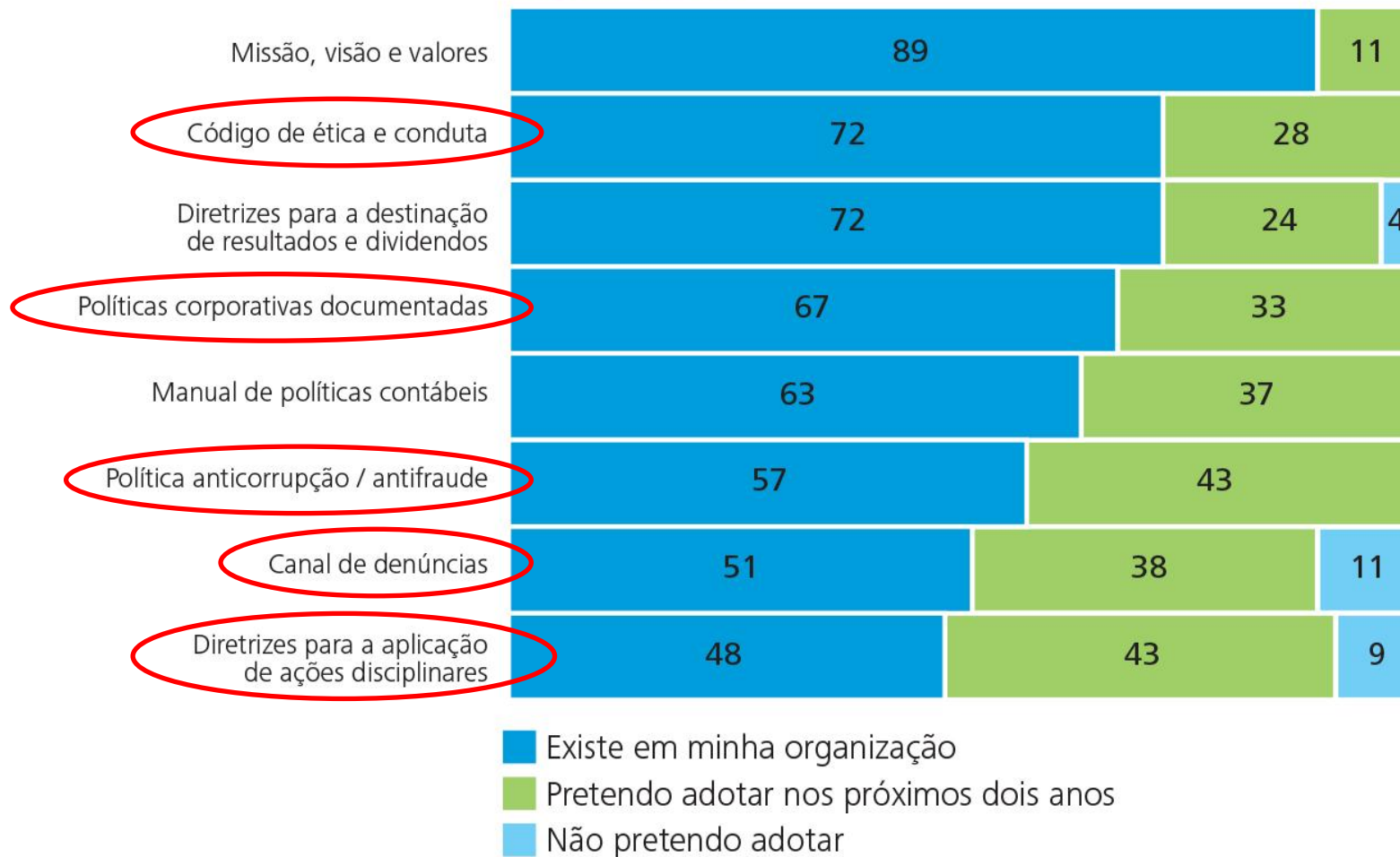
Transparência em movimento: os desafios da governança



Programas de compliance na prática

Transparência em movimento: diretrizes estratégicas

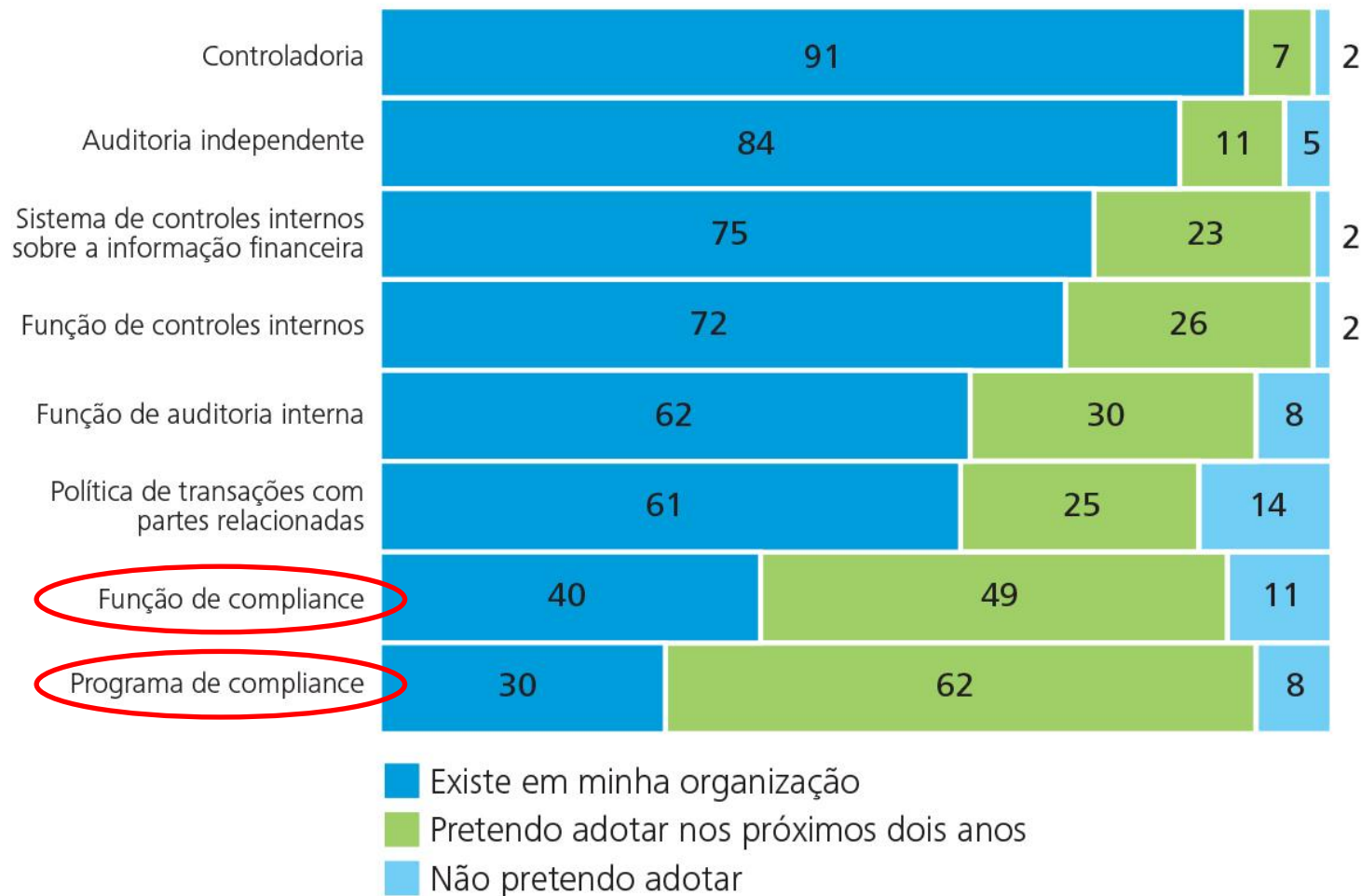
O estágio das diretrizes estratégicas das organizações (em %)



Programas de compliance na prática

Transparência em movimento: supervisão e controle

A adoção de mecanismos de supervisão e controle
(em %)



*“Eu nunca apresentei queixa contra empresas,
com programas de compliance significativos.”*

Mark Mendelsohn, Chief US Foreign Corrupt
Practices Prosecutor

Programas de compliance na prática

Cenário atual



Diretrizes de Negócio

Código de Ética

Instrumentos de Monitoramento

Áreas atuantes:

Auditoria Interna

Gestão de Riscos

Controles Internos

Compliance

Necessidade de criar um mecanismo que possibilite a Gestão do Risco de Compliance de forma contínua e dinâmica – “Sustentabilidade de Compliance”.

Programas de compliance na prática

Melhores práticas e regulamentações

“**Compliance**” significa estar de acordo com as normas legais e regulamentares, políticas e diretrizes estabelecidas para a organização, bem como evitar, detectar e tratar quaisquer desvios que possam ocorrer.



Programas de compliance na prática

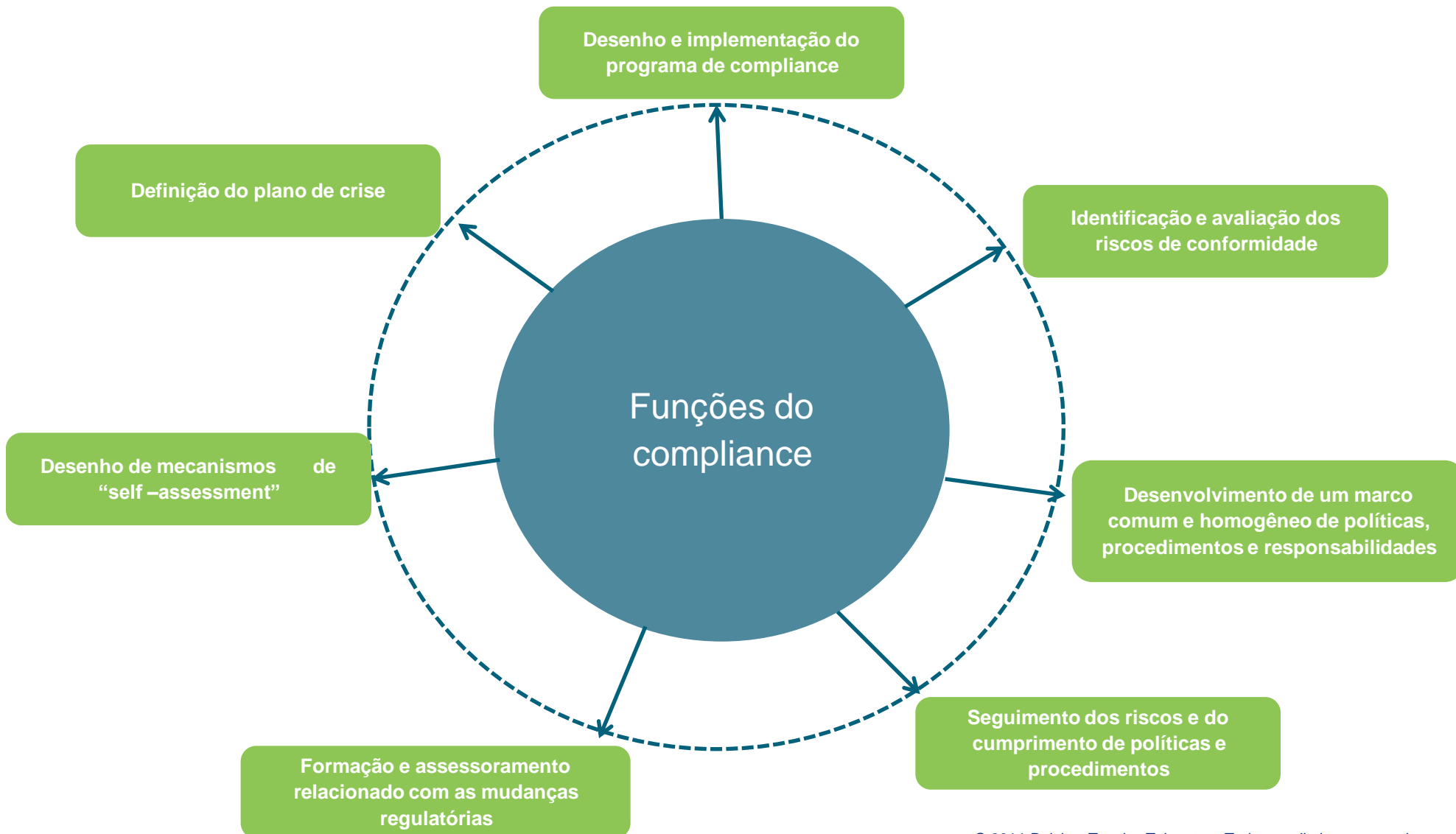
Nossa visão: compliance inteligente

Um programa efetivo de compliance deve permitir o adequado nível de supervisão, controle e reporte dos riscos de conformidade (interna e externa). O objetivo principal é reforçar a capacidade de resposta e criar vantagem competitiva.



Programas de compliance na prática

Nossa visão: compliance inteligente



Programas de compliance na Prática

Fatores Atenuantes

- **Foreign Corrupt Practices Act (“FCPA”)**: O FCPA exige que as empresas atendam a certos padrões sobre suas práticas contábeis, livros e registros e controles internos. Programas de *compliance* permitem redução de multas e penalidades.
- **UK Bribery Act**: Uma pessoa jurídica não é responsável pela infração corporativa se demonstrar que tinha procedimentos adequados para evitar a corrupção.
- **Lei Anticorrupção Brasileira (Lei no 12.846/2013)**: A Lei Anticorrupção prevê algumas considerações adicionais para a determinação de sanções, incluindo:
 - *“A existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica”*

Programas de compliance na Prática

Recursos Internacionais

Fontes de informação para fundamentação dos Programas de Compliance:

Estados Unidos (FCPA)

- U.S. Federal Sentencing Guidelines: Normas para um programa de compliance
- FCPA Resource Guide (ano 2012)
- Várias opiniões do Department of Justice (“DOJ”) e Securities and Exchange Commission (“SEC”)

Reino Unido (UK Bribery Act)

- Bribery Act 2010: Guidance to help commercial organizations prevent bribery

Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)

- Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials In International Business Transactions – Annex II: Good practice guidance on internal controls, ethics, and compliance

Transparency International

- Business Principles for Countering Bribery

Programas de compliance na Prática

FCPA Resource Guide

Pragmatismo na aplicação da Lei

O **Department of Justice (DOJ)** e a **Securities Exchange Commission (SEC)** não têm requisitos estereotipados a respeito dos programas de Compliance. Em vez disso, eles empregam uma abordagem de bom senso e pragmática para avaliação de programas de compliance, fazendo perguntas relacionadas a três questões básicas:

1. O programa de compliance da empresa é bem estruturado?
2. Está sendo aplicado de boa fé?
3. Está operando eficazmente?

Principais Hallmarks

- Compromisso de Gestão Sênior e uma Política Claramente Articulada Contra a Corrupção
- Código de Conduta e Políticas e Procedimentos de Compliance
- Supervisão, Autonomia e Recursos
- Avaliação de Risco
- Treinamento e Assessoria Continuada
- Incentivos e Medidas Disciplinares
- Due Diligence de Terceiros e Pagamentos
- Relatório Confidencial e Investigação Interna
- Melhoria Contínua: Testes e Revisão Periódica
- Fusões e Aquisições: Due Diligence Pré-Aquisição e Integração Pós-Aquisição

Programas de compliance na Prática

Avaliação do programa de Compliance

- Identificação e avaliação dos riscos específicos para a empresa
- Identificação e avaliação dos riscos relacionados aos stakeholders (ex. terceiros e parceiros)
- Auditoria continuada do programa de Compliance e focada em áreas de interações com órgãos ou funcionários públicos, incluindo por exemplo:
 - ✓ Marketing, vendas, compras, etc.;
 - ✓ Licenças, aprovações regulatórias;
 - ✓ Importação, exportação, impostos; e
 - ✓ Interações com terceiros: revisão do Due Diligence, contratos, e pagamentos



Programas de compliance na prática

Programa de compliance: foco anticorrupção

Suborno em Dinheiro

- **Falta de documentação suporte para pequenos desembolsos do caixinha**
- O uso frequente de cheques ao portador
- Transferências para outros países que não o local onde o vendedor está localizado
- Pagamentos a outras entidades que não o destinatário original do recurso

Empresas Coligadas e entidades não-consolidadas

- Transações incomuns com empresas coligadas em países de alto risco
- Pagamentos incomuns para empresas não-consolidadas, incluindo write-offs
- Pagamentos a terceiros em nome da empresa-matriz
- **Os desembolsos realizados fora do processo normal de pagamento (pagamentos manuais)**
- Empresas mantidas por empregados ou funcionários públicos

Agentes e Consultores de Negócios

- Falta de contratos
- Falta de relatório de *due diligence*
- Empresas incorporadas recentemente
- **Comissões excessivas**
- **Pagamentos de honorários de êxito, quando não houve sucesso**
- Empresas pertencentes a empregados ou funcionários do governo

Presentes, viagens e entretenimentos

- **Presentes que não são nominais ou promocionais**
- **Viagem para funcionários do governo e familiares para destinos de lazer**
- Despesas de viagem pagas diretamente ao viajante
- Pagamentos de diárias
- Tempo excessivo no local
- Despesas em desacordo com as leis locais

Programas de compliance na prática

Programa de compliance: foco anticorrupção

Doações e Concessões

- Para instituições de caridade relacionadas com entidade governamental com a qual está tentando realizar negócios
- Inconsistências com as políticas da empresa ou com o histórico de doações
- Iniciada por entidades governamentais
- Nenhum benefício aparente para a empresa (Ex, nenhum benefício fiscal)

Outras “red flags”

- Descontos não razoáveis para distribuidores
- Pagamento de despesas incomuns
- Concessão de bens, serviços ou dinheiro entregue após a conclusão de um contrato com o governo
- Comprar ou alugar imóveis de funcionários estrangeiros
- Empréstimos a funcionários do governo ou parentes
- Reembolso de escolaridade ou bolsas de estudo para funcionários do governo ou familiares

Quem se enquadra no conceito

- **governo?**
 - Fundos de Pensão?
 - Fiscal?
 - Médicos/Hospitais?
 - Aduana?
 - Correios?
 - Polícia rodoviária?
- Um representante comercial privado que também é professor em uma Universidade pública/federal?

Programas de compliance na prática

Business case

7 elementos fundamentais

1. Governança
2. Liderança e estrutura
3. Código de ética, políticas e procedimentos
4. Treinamento contínuo
5. Linhas de comunicação
6. Monitoramento e controle
7. Diretrizes disciplinares e ações corretivas

Fatores-chave de sucesso

- Ser realista
- Enfoque estratégico
- Otimização dos processos
- Conceito de “glocalização”
- Coordenação com as funções de auditoria interna, gestão de riscos e recursos humanos

Programas de compliance na prática

Nossa visão: compliance inteligente

Um programa integrado de compliance deve:

- Aproveitar as sinergias e economias de escala existentes no desenho do programa;
- Ser realista e adequado às particularidades da organização;
- Integrar as políticas e procedimentos em um framework único, estabelecendo os pontos de controle para realizar o monitoramento adequado;
- Integrar as melhores práticas de controle sobre os riscos dos processos supervisionados;
- Poder assegurar a efetividade dos procedimentos de cumprimento por meio de um programa de monitoramento contínuo, considerando o nível de materialidade razoável;
- As ações tomadas devem estar documentadas para possíveis revisões internas e externas;
- Servir de ferramenta de seguimento e gestão para reagir frente a possíveis incumprimentos detectados e mudanças na regulamentação; e
- Estabelecer o nível de diligência adequado em função do impacto detectado.

Nossos Contatos

Deloitte.

Ives Pereira Müller
Sócio

Deloitte Touche Tohmatsu
Av. Drº José Bonifácio Coutinho
Nogueira, 150, 13091-611
Campinas - SP
Brasil

Tel: + 55 (19) 3707-3000
Direto: + 55 (19) 3707-3009
Cel: + 55 (11) 9.6398-1507
Fax: + 55 (19) 3707-3001
imuller@deloitte.com
www.deloitte.com.br

Deloitte.

Gustavo Lucena
Diretor

Deloitte Touche Tohmatsu
Rua Alexandre Dumas, 1981
04717-906 - São Paulo – SP
Brasil

Tel: + 55 (11) 5186-1000
Direto: + 55 (11) 5186-6438
Cel: + 55 (11) 9.8697-0823
gustavolucena@deloitte.com
www.deloitte.com.br

Deloitte.



**Seminário sobre a Lei nº12.846
Anticorrupção**

MUITO OBRIGADO!!!

Dúvidas, Perguntas, Lamentações....